



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412 / 0001 - 16

LEI 702/98

“Dispõe sobre a criação do Conselho Intermunicipal do Trabalho da Microrregião que compreende os municípios de Careçu, Cordislândia, Heliadora, Natércia, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista e Turvolândia”.

O Prefeito Municipal de Natércia-MG no uso de suas atribuições e considerando:

A importância do cumprimento das determinações contidas nos artigos 6º e 9º da Convenção 88 da Organização Internacional do Trabalho, concernente à organização dos serviços de emprego;

As determinações contidas no artigo 22, inciso 16 da Constituição Federal de 1988, que confere à política nacional de emprego caráter sistêmico;

A resolução n.º 80, de 19-04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Regimento Interno da Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, que estabelecem critérios para o reconhecimento, de Conselhos Municipais do Trabalho, constituídas em nível municipal;

A complexidade das questões relacionadas com a formação, a qualificação e o emprego da mão-de-obra, em função das vicissitudes da atualidade no âmbito da oferta de postos de trabalho e da introdução de novos métodos e tecnologia produtivas, decorrência da globalização da economia;

A importância da participação dos diversos segmentos da sociedade civil num órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, no âmbito das questões relacionadas ao SINE em Minas Gerais, o PROGER e Programa de Qualificação Profissional;

Que o fortalecimento, a regionalização e interiorização das funções públicas de apoio de orientação ao trabalho é diretriz do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412 / 0001 - 16

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado o texto do Acordo para Instituição do Conselho Intermunicipal do Trabalho, na Microrregião formada pelos municípios de Careagu, Cordislândia, Heliadora, Natércia, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista e Turvolândia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 21 de Setembro de 1.998.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL